

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 4467, de 2021, do Senador Alessandro Vieira, que *dispõe sobre a destinação de recursos a programas, projetos e pesquisas de imunobiológicos, com vistas a fomentar a autonomia brasileira na produção de vacinas.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) o Projeto de Lei (PL) nº 4467, de 2021, do Senador Alessandro Vieira, que *dispõe sobre a destinação de recursos a programas, projetos e pesquisas de imunobiológicos, com vistas a fomentar a autonomia brasileira na produção de vacinas.*

O Projeto, em seu art. 1º, define o objetivo de estabelecer medidas de incentivo à pesquisa, desenvolvimento e inovação no setor de saúde, para estimular a autonomia na produção nacional de vacinas.

Para tanto, o Projeto inclui um parágrafo no art. 11 da Lei nº 11.540, de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, para determinar que a aplicação dos recursos do referido fundo contemplará o apoio a programas, projetos e pesquisas de imunobiológicos, bem como a criação de banco de dados biológicos para o desenvolvimento e produção de vacinas.

O art. 3º contém a cláusula de vigência estabelecendo que a lei resultante entre em vigor decorridos sessenta dias após a data de sua publicação.



Em sua justificação, o autor do projeto argumenta *que o fato de a maioria dos fornecedores de vacinas no Brasil serem laboratórios públicos não significa que o País seja, de fato, “autônomo” na produção desses imunobiológicos, uma vez que, para grande parte dos imunizantes, os laboratórios nacionais realizam apenas as etapas finais de formulação, envase, rotulagem e acondicionamento. A participação brasileira no desenvolvimento das tecnologias utilizadas para a fabricação de imunizantes ainda deixa bastante a desejar.*

A matéria foi encaminhada a esta CCT e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O PL nº 4467, de 2021, vem ao exame desta Comissão em cumprimento ao disposto no art. 104-C, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, segundo o qual compete à CCT opinar sobre proposições que tratem de desenvolvimento científico, tecnológico e inovação tecnológica.

Como a proposição será analisada posteriormente pela CAS, iremos nos ater apenas aos seus aspectos relacionados à ciência e tecnologia.

O Brasil possui um longo histórico de produção de vacinas, destacando-se duas instituições centenárias e reconhecidas internacionalmente: Fiocruz e Instituto Butantan, este último sendo um dos maiores produtores de vacinas do mundo. A atuação dessas instituições, juntamente com o sucesso do Programa Nacional de Imunizações na experiência em lidar com doenças como febre amarela, poliomielite, sarampo e rubéola, contribuiu para que o Brasil conseguisse ser um dos poucos países a enfrentar a pandemia da Covid-19 tendo parte da produção das vacinas realizadas em território nacional.

As pesquisas realizadas ao longo dos anos na Fiocruz e no Instituto Butantan contribuíram para que o País desenvolvesse uma capacidade de identificar novas tecnologias e de absorvê-las em acordos de transferência tecnológica, que, em geral, é um processo complexo e demanda competências internas e infraestrutura adequada e atualizada.



Um exemplo notável da necessidade de investimento em infraestrutura ocorreu no laboratório Bio-Manguinhos, onde foram produzidas vacinas contra a Covid-19. No entanto, é essencial continuar a investir em pesquisa e desenvolvimento, bem como expandir nossa capacidade nacional de produção de imunobiológicos. Somente em 2022, o FNDCT teve um orçamento de R\$ 9 bilhões. O Projeto, caso aprovado, permitirá a aplicação de parte desses recursos em programas, projetos e pesquisas de imunobiológicos, bem como na criação de banco de dados biológicos para o desenvolvimento e produção de vacinas. Essa medida garantirá que o Programa Nacional de Imunizações tenha acesso a vacinas mais avançadas, capazes de lidar com novas doenças e permitindo uma produção mais independente.

Para ser capaz de dominar as novas plataformas tecnológicas de produção vacinas, como a do mRNA, cuja aplicação se estende a diversos vírus, é necessário direcionar investimentos para pesquisas científicas e tecnológicas. Também é fundamental diversificar nosso complexo industrial da saúde, construindo laboratórios modernos capazes de enfrentar crises de saúde pública e prevenir o ressurgimento de doenças que já foram erradicadas ou controladas.

O PL nº 4467, de 2021, ganha ainda mais relevância quando a organização da sociedade civil, Oxfam Brasil, revela que o País importa cerca de 90% da matéria-prima necessária para a fabricação de suas vacinas. O Brasil não pode depender de investimentos em vacinas apenas em momentos de crise. O Projeto tem o grande mérito de criar um mecanismo de investimentos contínuos e perenes para a pesquisa e desenvolvimento na área de imunobiológicos.

No que tange à técnica legislativa, sugerimos uma emenda de redação para renumerar o parágrafo inserido no art. 11 da Lei nº 11.540, de 2007, para § 7º, de forma a se adequar aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que veda o aproveitamento do número de dispositivo revogado.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4467, de 2021, com a seguinte emenda de redação:



EMENDA DE REDAÇÃO Nº - CCT

Renumere-se o § 5º do art. 11, da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para § 7º, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei nº 4467, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

